



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ - 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000

Fone: |44| 3641-8000 - Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA - PR

LEI N.º 1.539/2019

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS
MUNICÍPIOS DO PARANÁ

EDIÇÃO Nº 1701

22 / 02 / 2019

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Terra Boa, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores do Município de Terra Boa, ativos e inativos, membros do Conselho Tutelar, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, servidores contratados através de emprego publico, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, aplicando a título de recomposição salarial o índice de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento) sobre o salário-base do mês de dezembro de 2018, com base na variação média dos índices nacionais que mediram a inflação, em especial ao INPC/FGV, entre janeiro a dezembro de 2018, constante da Tabela de Vencimentos, a partir de 1º janeiro de 2019.

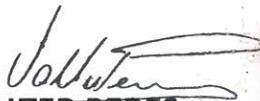
§ 1º. Ficam excluídos da concessão da reposição salarial, previsto no Artigo 1º desta Lei, aposentados e pensionistas que foram beneficiados por força do disposto no Decreto n.º 9.661, de 1º de janeiro de 2019 (Salário Mínimo Nacional).

§ 2º. Ficam excluídos da concessão da reposição salarial, previsto no Artigo 1º desta Lei, os profissionais do magistério público municipal, que foram beneficiados por força do disposto na Lei federal n.º 1.738/2008 de 16 de julho de 2008, que instituiu o piso salarial profissional do magistério público municipal.

§ 3º. Ficam excluídos da concessão da reposição salarial, previsto no Artigo 1º desta Lei, os profissionais ocupantes dos cargos de emprego público de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Endemias, que foram beneficiados por força do disposto na Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019.

Município de Terra Boa, 20 de fevereiro de 2019.


VALTER PERES

Prefeito do Município